

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
C.G.C. 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 334

EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE BINGOS, MINI-BINGOS, SORTEIOS, RIFAS E CONGÊNERES NO PERÍODO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN NA FORMA COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e, respeitando o que dispõe o art. 40 da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nos trâmites estabelecidos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos.

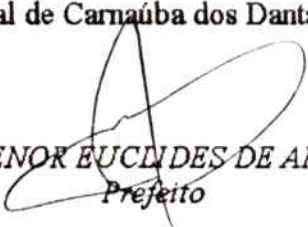
Art. 1º - Fica proibido no período da feira livre, a realização de bingos, mini-bingos, sorteios, rifas e congêneres, no horário compreendendo entre 7:00 (sete) e 12:00 (doze) horas no município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Aos contraventores do artigo anterior, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fará publicar esta Lei no Diário Oficial do Estado imediatamente após a sanção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 1995.


VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
Prefeito